



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

Processo nº: 001/1.07.0026945-6 (CNJ:.0269451-28.2007.8.21.0001)  
Natureza: Falência  
:  
Réu: Massa Falida de Peixoto Mello Retificadora Ltda  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena  
Data: 16/07/2018

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de PEIXOTO MELLO RETIFICADORA LTDA., decretada em 14/5/2008 (fls. 108/110).

O termo legal da quebra foi fixado em 22/9/2006.

O Administrador Judicial foi compromissado à fl. 165, tendo sido posteriormente substituído (fl. 195).

Não houve declarações dos ex-sócios da falida.

Houve arrecadação de bens, com posterior avaliação e alienação dos mesmos (fls. 586 e 617).

O Administrador Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea "e" do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 354/356), tendo sido instaurado procedimento investigatório pelo Ministério Público.

Publicado o quadro geral de credores.

Apresentado o relatório final às fls. 878/880, tendo sido as contas do Administrador Judicial aprovadas (fls. 883/884).

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 891/891v.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual houve arrecadação de ativos, com posterior realização de determinados pagamentos, conforme relatório final apresentado pelo Administrador Judicial.

O ativo foi suficiente ao pagamento dos encargos da Massa Falida e 20% de



cada credor trabalhista.

Inexistem ações envolvendo a Massa Falida e as contas bancárias da mesma encontram-se zeradas. As contas do titular da administração judicial foram bem prestadas.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades dos ex-sócios da falida, persistindo pelo prazo de 5 anos contados do encerramento, nos termos do inc. III do art. 158 da Lei 11.101/05, considerando a não condenação por crime falimentar.

Isso posto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de PEIXOTO MELLO RETIFICADORA LTDA., subsistindo a responsabilidade dos ex-sócios da falida nos termos da fundamentação acima.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 16 de julho de 2018.

Giovana Farenzena  
Juíza de Direito